



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86  
INDICAÇÃO Nº 008/2025

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Oriximiná que edite decreto regulamentador da Lei nº 9.603/2025 (Dispõe sobre a regulamentação da pesca no Município de Oriximiná), conforme minuta anexa, como medida de interesse público e relevante para o fortalecimento da política municipal de meio ambiente e para o ordenamento sustentável da atividade pesqueira.

Mônica Franco dos Anjos  
Vereadora – Republicanos

Miguel Angelo de Oliveira Canto  
Vereador – SOLIDARIEDADE

Leia-se o Indicativo  
No expediente da Sessão de Hoje  
Em, 07/10/2025

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
Sessão de hoje  
Em, 07/10/2025.  
Até  
SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

**JUSTIFICATIVA**

A atividade pesqueira desempenha papel fundamental na economia de Oriximiná, sendo fonte de sustento para centenas de famílias e parte essencial da tradição cultural local. Além de movimentar a economia, a pesca integra a identidade da população e garante alimento e renda a inúmeros trabalhadores da região.

Entretanto, a legislação municipal atualmente existente não conta com decreto regulamentador que estabeleça de forma clara os procedimentos, exigências e prazos para a emissão da autorização ambiental de pesca. Essa lacuna normativa vem dificultando o controle e a fiscalização da atividade, comprometendo a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e gerando insegurança jurídica aos pescadores, que ficam prejudicados em seu trabalho cotidiano.

Diante dessa situação, diversos pescadores procuraram os vereadores que subscrevem esta proposição, solicitando providências para que a lei seja devidamente regulamentada e aplicada. Assim, a presente indicação busca oferecer ao Poder Executivo minuta de decreto regulamentador que possa servir de base para sanar essa deficiência normativa, assegurando o ordenamento da atividade pesqueira, a proteção ambiental e melhores condições de trabalho aos pescadores oriximinaenses.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 1º de outubro de 2025.

*Mônica Franco dos Anjos*  
Mônica Franco dos Anjos  
Câmara Municipal de Oriximiná  
Vereadora – Republicanos

*Miguel Canto*  
Miguel Angelo de Oliveira Canto  
Vereador – SOLIDARIEDADE

Lê-se a Justificativa.  
No expediente da Sessão de Hoje

Em,

Câmara Municipal de Oriximiná – Email: [camara@gmail.cmorixima.pa.gov.br](mailto:camara@gmail.cmorixima.pa.gov.br)  
Travessa Magalhães Barata, 277 – Centro, 68.270-000

LIDO NO EXPEDIENTE DA

Em, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
*Raíte*  
SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

## ANEXO – MINUTA DE DECRETO REGULAMENTADOR

### DECRETO MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2025

*“Regulamenta a Lei Municipal nº 9.603/2025, que dispõe sobre a autorização ambiental de pesca no âmbito do Município de Oriximiná, e dá outras provisões”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE Oriximiná, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga o seguinte decreto:

Art. 1º Fica regulamentada a Autorização Ambiental de Pesca Municipal (AAPM), expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 2º O pescador interessado deverá apresentar, no ato do requerimento:

I – Cópia do Registro Geral de Pesca (RGP), emitido pela União, seja na categoria de pescador profissional artesanal, industrial ou amador;

II – Documento de identificação oficial e CPF;

III – Comprovante de residência atualizado no município;

IV – Formulário de requerimento fornecido pela SEMMA.

Art. 3º A SEMMA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e emissão da autorização, podendo solicitar informações complementares, quando necessário.

Art. 4º A Autorização Ambiental de Pesca Municipal terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua expedição, devendo ser renovada mediante apresentação dos documentos atualizados.

Art. 5º O pescador autorizado deverá portar, durante a atividade pesqueira:

I – O Registro Geral de Pesca (RGP);

II – A Autorização Ambiental de Pesca Municipal;

III – Licença ou permissão especial, caso a atividade seja desenvolvida em áreas sob regime de manejo comunitário ou em Unidades de Conservação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
CNPJ: 04.546.941/0001-86

Art. 6º Compete à SEMMA:

- I – Cadastrar, monitorar e fiscalizar as atividades de pesca em âmbito municipal;
- II – Articular-se com órgãos estaduais e federais para integração das ações de ordenamento e fiscalização;
- III – Realizar campanhas de educação ambiental sobre pesca sustentável e conservação dos recursos hídricos.

Art. 7º O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), no Decreto Federal nº 6.514/2008 e na legislação estadual e municipal correlata.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 1º de outubro de 2025.

**MÔNICA**  
Franco

*Mônica Franco dos Anjos*  
 Vereadora  
Câmara Municipal de Oriximiná

*RD*